



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102.01-23-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23010001/23

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS, CARRO DE PASSEIO E VAN, POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS, CARRO DE PASSEIO E VAN, POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2.2 - Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental e médio da rede Básica de Ensino do município de MILHÃ, residentes tanto na sede urbana como área rural que necessitam utilizar transporte escolar e transporte de professores as escolas, caso necessário.

2.3 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da secretaria da educação deste município, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta secretaria no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de



um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora e em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma



excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no [Acórdão 2796/2013-Plenário](#) e no [Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara](#)

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação para os serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no Pregão eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO



5.1 - A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro 1998 do CONTRAN;

5.2 - Lei Nº 9.503/97, Que Institui O Código de Trânsito Brasileiro especialmente em seus artigos 136 a 139 do CTB:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o destaque ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela. As cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual a lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural. cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º, da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VIII - Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito;

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicompostível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

Os veículos deverão apresentar-se a administrar Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira



responsabilidade da contratada;

Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138 - Os condutores dos veículos destinados a condução de escolares deve satisfazer es seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

Motorista por conta da contratada.

Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada,

Combustível por conta da Contratada.

Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.

A estimativa mensal é de 22 dias letivos, sendo o total do ano de 215 dias letivos, (200 dias correspondente ao período regular e 15 dias correspondente ao PRALET Período de Recuperação do Ano Letivo).

6.2. Os serviços serão medidos e pagos com base na distância percorrida em Quilômetros (km) somados diariamente e totalizados no período/mês para apresentação da fatura.

6.2.1. O cálculo da distância percorrida será feito mediante comprovação de frequência, atestando a realização da rota em cada um dos dias letivos.

6.3. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de passageiros no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13 e ainda:

6.4. Os veículos e condutores que executaram os serviços desta licitação deverão atender as exigências os artigos 105, 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do código do transito brasileiro.

6.5 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isento integrante o município de Milhã - CE.

6.6 A(O) contratado(a) deves disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

6.7 A quilometragem devesa ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

6.8 O licitante vencedor devesa comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e



declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo;

6.9 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D", e possuir o curso de formação para transporte escolar, nos moldes determinados pela legislação pátria;

6.10 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado com tacógrafo, exceto os que o veículo não for adaptado para tal equipamento.

6.11 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.12 Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, conter a "padronização do transporte escolar", sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria Semestral pelo setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - CSV;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando aplicável ao veículo;

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior pela parte traseira:

e) Cintos de segurança em número igual a lotação;

f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.13 - A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.

6.15 - Os serviços serão prestados junto as Unidades Escolares do Município de Milhã, através da Secretaria de Educação.

6.16. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

6.17. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

6.18. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

7. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

7.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - MILHÃ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	<p>1.1-Linha - Sítio Tabuleirinho para Bom Acerto e Escolas da Sede do município</p> <p>1.1-Linha - Sítio Tabuleirinho para Bom Acerto e Escolas da Sede do município.</p> <p>Veículo: tipo Kombi com capacidade de no mínimo 12 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.</p> <p>Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>Rota Principal: Início da rota Sítio Tabuleirinho, Alto Verde, Mucuripe, Bom Acerto (Escola José Enéas) e para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche.</p> <p>Entradas: Mucuripe, São Pedro (Hidevaldo), Bom Acerto (Escola José Enéas), Sítio dos Dé (Entrada quadra da Lúcia).</p> <p>Km/Mês: 938,08 km</p> <p>Estrada: Carroçável e asfalto.</p> <p>Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Turno: manhã, tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 70 minutos.</p> <p>Total Km/Dia: 42,64</p>	8,528.00	QUILÔMETRO	8,017	68.368,98
0002	<p>1.2-Linha - Sítios Itabaiana para as Escolas da Sede do município</p> <p>1.2-Linha - Sítios Itabaiana para as Escolas da Sede do município.</p> <p>Veículo: tipo ônibus, com capacidade 29 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.</p> <p>Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>Rota Principal: Início da rota Sítios Itabaiana, Cafundó, Santa Fé, Sítio Fortaleza, Cumaru, Esperança, Sabonete, Segurança e Milhã Velha para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche.</p> <p>Entradas: Sítios Mirassul, Massapê.</p> <p>Km/Mês: 2.897,84 km.</p> <p>Estrada: Carroçável.</p> <p>Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar.</p>				

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
	Turno: manhã, tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 100 minutos.
	Total Km/Dia: 131,72
	26,344.00 QUILOMETRO 9,817 258.619,05
0003	1.3-Linha - Sítio Alberto ao Distrito de Carnaubinha 1.3-Linha - Sítio Alberto ao Distrito de Carnaubinha.
	Veículo: tipo micro ônibus, com capacidade de 15 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.
	Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
	Rota Principal: Início da rota, Sítio Alberto, Distrito Ipueiras até a Escola Raimundo Bezerra.
	OBS: Trazer os alunos pela manhã do Ensino Médio do sítio Alberto e Distrito Ipueiras para o Distrito Carnaubinha para pegar o ônibus que vai pra Milhã e levar de volta para as suas localidades no horário do meio-dia.
	Km/Mês: 1.608,64 km.
	Estrada: Carroçável.
	Alunos: A
	SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
	Turno: manhã e tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 80 minutos.
	Total Km/Dia: 73,12
	14,624.00 QUILOMETRO 8,567 125.283,81
0004	1.4 - Linha - Sítio Itabaiana ao Distrito de Carnaubinha 1.4 - Linha - Sítio Itabaiana ao Distrito de Carnaubinha.
	Veículo: tipo passeio, com capacidade de 06 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.
	Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
	Rota Principal: Início da rota sítio Itabaiana, Cafundó até a Escola Raimundo Bezerra. Entradas: Sítio São Vicente, Alto Grande, Pedra Aguda e Cafundó.
	Km/Mês: 1.582,24, km.
	Estrada: Carroçável
	Alunos: A SEDUC fornecerá a

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0005	<p>relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Turno: manhã e tarde - horário escolar - Duração da Viagem: 100 minutos.</p> <p>Total Km/Dia: 71,92</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: right;">14,384.00</td> <td style="text-align: center;">QUILÔMETRO</td> <td style="text-align: right;">6,867</td> <td style="text-align: right;">98.774,93</td> </tr> </table> <p>1.5-Linhas - Sítio Açude Novo (ilha) para escola Idelzuite Monteiro Oliveira.</p> <p>1.5-Linhas - Sítio Açude Novo (ilha) para escola Idelzuite Monteiro Oliveira.</p> <p>Veículo: tipo passeio, capacidade de 05 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.</p> <p>Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>Rota Principal: Início da rota, ilha (Crueira), Sobrado do sítio Grossos e sítio Açude Novo até a escola Idelzuite Monteiro Oliveira.</p> <p>Entradas: Ilha (casa de Geurivan) e Açude Novo.</p> <p>Km/Mês: 607,20 km.</p> <p>Estrada: Carroçável.</p> <p>Turno: Manhã, Tarde - horário escolar. Duração da Viagem: 40 minutos.</p> <p>Total Km/Dia: 27,60</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: right;">5,520.00</td> <td style="text-align: center;">QUILÔMETRO</td> <td style="text-align: right;">6,867</td> <td style="text-align: right;">37.905,84</td> </tr> </table>	14,384.00	QUILÔMETRO	6,867	98.774,93	5,520.00	QUILÔMETRO	6,867	37.905,84
14,384.00	QUILÔMETRO	6,867	98.774,93						
5,520.00	QUILÔMETRO	6,867	37.905,84						
0006	<p>1.6-Linha - Sítio Furnas e Tabuleiro para a Escola Idelzuite Monteiro Oliveira.</p> <p>1.6-Linha - Sítio Furnas e Tabuleiro para a Escola Idelzuite Monteiro Oliveira.</p> <p>Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.</p> <p>Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>Rota Principal: Início da rota, Sítios Furnas, Tabuleiro, Grossos, Açude Novo.</p> <p>Entradas: Tabuleiro (Antônio Dorinha), Tabuleiro (Otávio).</p> <p>Km/Mês: 1.992,32 km.</p> <p>Estrada: Carroçável.</p> <p>OBS: (Esse veículo transportará alunos que estudam em tempo integral na Escola do Açude Novo).</p>								

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



		<p>Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Turno: meio-dia, tarde - horário escolar.</p> <p>Duração da Viagem: 90 minutos.</p> <p>Total Km/Dia: 90,56</p>	
0007	18,112.00	<p>QUILÔMETRO</p> <p>1.7-Linha - Sítio Cipó Elon para as Escolas da Sede do município.</p> <p>1.7-Linha - Sítio Cipó Elon para as Escolas da Sede do município.</p> <p>Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade de 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.</p> <p>Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>Rota Principal: Início da rota Sítio Cipó Elon, Cipó dos Corróis, Cipó dos pacíficos, Amanaju, Campo Novo, Deus nos Ajude, BR 226 e Distrito Barra para as Escolas Cleonice e Euclides.</p> <p>Euclides.</p> <p>Entradas: Amanaju, Cipó dos Pacíficos, Barra dos Alves (Armando), Deus nos Ajude e Vista Alegre.</p> <p>Km/Mês: 2.311,76 km.</p> <p>Estrada: Carroçável e Asfalto</p>	8,567 155.165,50
0008	21,016.00	<p>QUILÔMETRO</p> <p>1.8 -Linha - Distrito Carnaubinha para as Escolas da Sede do município</p> <p>1.8 -Linha - Distrito Carnaubinha para as Escolas da Sede do município.</p> <p>Veículo: tipo ônibus, com, capacidade 33 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar.</p> <p>Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>Rota Principal: Início da rota, Distrito Carnaubinha, Quandú, Reconquista, Riacho do Meio, São João, Transval, Ingá, Valentin e Parque Areias Branca para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche.</p>	8,567 180.044,07

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



Entradas: Sítios Pedra Fina, Ingá e Valentim.			
Km/Mês: 2.630,32 km.			
Estrada: Carroçável.			
Alunos: A			
SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.			
Turno:			
manhã, tarde e noite - horário escolar. Duração da Viagem: 100 minutos.			
Total Km/Dia: 119,56			
23,912.00 QUILOMETRO		9,817	234.744,10

LOTE 002 - LOTE 02 - MILHÃ - SOLONOPOLE

0001	1.09 -Linha - Município de Milhã para o município de Solonópole		
	1.09 -Linha - Município de Milhã para o município de Solonópole.		
	Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade de 21 passageiros no mínimo, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.		
	Motorista: O		
	condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.		
	Rota Principal: Início da		
	rota-Saindo da sede do município de Milhã para EEEP- José Ciro Nogueira Machado, Situada na sede do município de Solonópole.		
	Km/Mês: 1.188,00 km.		
	Estrada: Asfalto.		
	Alunos: A SEDUC		
	fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.		
	Turnos: manhã e retorno a tarde - Duração da Viagem:		
	60 minutos.		
	Total Km/Dia: 54,00		
	10,800.00 QUILOMETRO	8,567	92.523,60

VALOR TOTAL R\$ | 1.251.429,88

Valor Global de 1.251.429,88 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)

7.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° 0102.01-23-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

9.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.6 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milhã por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milhã;

9.7 Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

9.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.10 Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

9.11. Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;

9.11. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3. Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

11.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 .

Milhã/Ce, 13 de fevereiro de 2023

FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO